



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE BENSAFRIM E BARÃO DE S. JOÃO

ATA N.º 03

REUNIÃO ORDINÁRIA DA JUNTA DE FREGUESIA REALIZADA EM 09 DE MARÇO  
DE 2022

Aos nove dias do mês de março de dois mil e vinte dois, na delegação da União das Freguesias de Bensafrim e Barão de S. João, sob a presidência do Senhor Duarte Nuno Evangelista Lopes Rio, estando também presentes os vogais, Maria Eugénia Gonçalves dos Santos e Fábio José Leal Gonçalves, respetivamente Secretária e Tesoureiro. -----

**ABERTURA DA REUNIÃO:** - Verificada a existência de quórum deu-se início à reunião eram vinte e uma horas. -----

**PERÍODO DE INTERVENÇÃO ABERTO AO PÚBLICO:** Estiveram presentes na reunião um grupo de cidadãos que representam o projeto BarãoConvida, usando da palavra as senhoras Filomena Carmo e Eva Herre questionaram sobre a abertura e gestão do espaço. -----

Referiram que tinha sido sugerido pela senhora Vereadora Sara Coelho, a celebração de um protocolo semelhante ao celebrado com a Associação Cultural – LAC - Laboratório de Atividades Criativas. -----

Aludiram que têm um grupo para constituir uma Associação, mas encontra-se dependente da gestão atribuída ao projeto Barão Convida -----

**PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA:** -----

**1. INFORMAÇÕES:** -----

**1.1 APRECIÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA DA FREGUESIA** -----

À data de nove de março de dois mil e vinte e dois o total de disponibilidades é de cento e vinte mil, duzentos e setenta nove euros e vinte um cêntimo. -----

**1.2 PAGAMENTOS** -----

Foram efetuados pagamentos por despacho no valor de mil, oitocentos e trinta seis euros e dez cêntimos, no período compreendido entre nove de fevereiro e oito de março de dois mil e vinte e dois. -----

**1.3 OUTRAS INFORMAÇÕES** -----

**2.DELIBERAÇÕES** -----

**2.1 PROPOSTA N.º 22/2022, DO PRESIDENTE DA JUNTA, RELATIVA AO RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DO ESTATUTO DO DIREITO DE OPOSIÇÃO EM 2021** -----

Considerando que compete à Junta de Freguesia, nos termos do n.º 1 do artigo 10.º da lei n.º 24/98, de 26 de maio, elaborar até ao final do mês de março do ano subsequente àquele a que se refere, o Relatório de Avaliação do Grau de Observância do Estatuto do Direito de Oposição e submeter à aprovação da Assembleia de Freguesia. -----

O Estatuto do Direito de Oposição baseando-se no princípio constitucional do direito de oposição democrática, constante do artigo 114º da Constituição da República Portuguesa e foi aprovado pela Lei n.º 24/98, de 26 de maio, cujo artigo 1.º assegura “as minorias o direito de constituir e exercer uma oposição democrática ao Governo e aos órgãos executivos das regiões autónomas e das Autarquias Locais, nos termos da Constituição e da Lei.” -----

Entende-se por oposição, a atividade de acompanhamento, fiscalização, e crítica das orientações políticas prosseguidas pelos órgãos executivos. -----

O Estatuto do Direito de Oposição consagra aos titulares do direito de oposição, no âmbito das Autarquias Locais, o direito à informação, o direito à consulta prévia, o direito à participação, o direito de depor e o direito de pronúncia sobre o grau de observância do respeito pelo presente diploma legal. -----

Nos termos do artigo 3.º do Estatuto do Direito de Oposição e no caso das Autarquias Locais, são titulares do direito de oposição: -----

Os partidos políticos representados no órgão deliberativo, Assembleia de Freguesia, que não estejam representados no órgão executivo, Junta de Freguesia; -----

Os partidos políticos representados nas Juntas de Freguesia, desde que nenhum dos seus representantes assuma pelouros, poderes delegados ou outras formas de responsabilidade direta e imediata pelo exercício de funções executivas; -----

Os grupos de cidadãos eleitores que como tal estejam representados em qualquer órgão autárquico, nos termos das alíneas anteriores. -----

De acordo com o n.º 1 do artigo 10º da lei n.º 24/98, de 26 de maio, os órgãos executivos das autarquias locais devem elaborar, até ao final do mês de março do ano subsequente àquele a que se refere, um relatório de avaliação do grau de

observância do respeito pelos direitos e garantias, expondo as atividades que deram origem e que contribuíram para o pleno cumprimento dos direitos, poderes e prerrogativas dos titulares autárquicos do direito de oposição. Estes relatórios deverão ser enviados aos titulares do direito de oposição para que se pronunciem sobre eles. -----

#### TITULARIDADE DO DIREITO DE OPOSIÇÃO-----

Considerando o caso particular da União das Freguesias de Bensafrim e Barão S. João, tendo em consideração que o Partido Socialista é o único partido representado na Junta de Freguesia, com pelouros e poderes delegados, ou outras formas de responsabilidade direta e imediata pelo exercício de funções executivas, considerando o vigente mandato autárquico, são então titulares de direito de oposição, nos termos do artigo 3.º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio: os representantes na Assembleia de Freguesia eleitos pelas listas do PPD-PSD e Coligação Lagos Com Futuro. -----

#### CUMPRIMENTO DO DIREITO DE OPOSIÇÃO -----

De acordo com o Estatuto do Direito de Oposição e para o cumprimento do disposto na alínea tt) do n.º 1 do artigo 16º e a alínea s) do n.º 1 do artigo 18º do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o cumprimento dos direitos, poderes e prerrogativas das competências materiais da Junta de Freguesia e das competências do Presidente da Junta de Freguesia relativos ao direito de oposição, verificou-se através de: -----

#### 3.1. Direito à Informação -----

Em relação ao direito à Informação, durante o período em causa, os titulares do direito de oposição foram regularmente informados pelo Órgão Executivo e pelo Presidente da Junta de Freguesia, tanto de forma expressa como verbal, sobre o andamento dos principais assuntos de interesse para a freguesia. -----

Assim, aos titulares do direito de oposição foram prestadas informações no âmbito das alíneas e) e f) do n.º 2 do artigo 9.º e das alíneas d) e s) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, a saber: -----

Em todas as sessões ordinárias da Assembleia de Freguesia, foi apresentada a informação escrita e detalhada do Presidente da junta de Freguesia, acerca da atividade da Junta de Freguesia e de outros assuntos de interesse público, remetida

a todos os membros da Assembleia de Freguesia antes de cada sessão ordinária daquele órgão e apresentada pelo executivo; -----

Foi dada resposta a todas as questões que foram levantadas pelos titulares do direito da oposição, por escrito ou verbalmente quer através da Mesa da Assembleia de Freguesia ou diretamente à Junta de Freguesia; -----

Apresentação por parte do Presidente da Junta de Freguesia de outros assuntos de interesse público nas sessões da Assembleia de Freguesia; -----

Resposta a todas as questões colocadas formal ou informalmente sobre o andamento dos principais assuntos da Freguesia; -----

Os representantes da oposição foram ouvidos nas questões mais relevantes para atividade autárquica, nomeadamente e pelo menos nas sessões da Assembleia de Freguesia, e sempre que possível, os seus contributos e sugestões foram incorporados. -----

Todas as reuniões da Junta de Freguesia são públicas e realizadas como regra em todas as segundas quartas-feiras do mês, sempre às 21h00, de modo a permitir a participação de todos os cidadãos interessados. -----

### 3.2. Direito de Consulta Prévia -----

Em relação ao Direito de Consulta Prévia e de acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 5.º do Estatuto do Direito de Oposição foram facultados aos representantes dos partidos políticos representados na Assembleia de Freguesia, antes da aprovação final, as propostas dos planos e orçamento, resultando a sua aprovação nos prazos legais -----

### 3.3. Direito de Participação -----

Durante o ano de 2021, o Executivo e o seu Presidente, procederam atempadamente, ao envio de informações e de convites aos membros eleitos da Assembleia de Freguesia, a fim de assegurar que estes pudessem estar presentes ou participar em atos e eventos oficiais, relevantes para a Freguesia, não só aqueles que foram organizados ou apoiados pela Junta de Freguesia, mas também naqueles em que, pela sua natureza, tal se justificou. -----

Foi assegurado aos titulares do direito de oposição o direito de se pronunciarem e intervirem, pelos meios constitucionais e legais, sobre quaisquer questões de interesse público relevante, podendo efetuar pedidos de informação, moções, requerimentos, declarações políticas, esclarecimentos e protestos. -----

Foram tornadas públicas integralmente, por transcrição na respetiva ata ou inclusão como anexo, todas as declarações de voto apresentadas na reunião do executivo e foram tornadas públicas as posições tomadas. -----

3.4. Direito a Depor -----

Considerando que, no período em apreço, não existiu constituição de qualquer comissão a ponderar para efeitos do disposto no art.º 8.º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio, verificou-se não existir nada a reportar em relação ao exercício deste direito.

3.5. Pronuncia sobre o Relatório -----

Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 10.º do Estatuto do Direito de Oposição, foi elaborado o presente relatório de avaliação do grau de observância do respeito pelos direitos e garantias constantes no referido estatuto, relativo ao ano 2021, o qual vai ser remetido aos titulares do direito de oposição a fim de sobre o mesmo se pronunciarem. Pode o respetivo relatório ser objeto de discussão pública na Assembleia de Freguesia. -----

CONCLUSÃO-----

Em função do que ficou exposto, entende-se que foram asseguradas as condições adequadas ao cumprimento do Estatuto de Direito de Oposição, sendo que a criação das condições para a efetivação dos direitos e garantias dos respetivos titulares, contribuiu significativamente para o efetivo reforço da participação democrática. Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 10º do Estatuto do Direito de Oposição e da alínea tt) do n.º 1 do artigo 16.º do RJAL, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e com vista à concretização do direito de pronúncia a propósito do presente relatório, determina-se que o mesmo seja remetido ao Senhor Presidente da Assembleia de Freguesia de Bensafrim e Barão S. João e aos titulares do direito de oposição. Mais determino a publicação deste relatório na página da Internet da Autarquia. -----

A Junta de Freguesia, por votação nominal e em minuta, deliberou por **unanimidade**, aprovar a proposta. -----

**2.2 PROPOSTA N.º 23/2022, DO PRESIDENTE DA JUNTA, RELATIVA À AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS REPARAÇÃO DE CALÇADA EM BENSFRIM**-----

Considerando o mau estado de conservação das ruas em Bensafrim, necessitando de reparações na calçada. -----

Considerando que para o efeito é necessário promover uma aquisição de serviços,

nos termos do artigo 128.º do Código dos Contratos Públicos, sendo a Junta de Freguesia competente para autorizar esta despesa. -----

Considerando o orçamento apresentado pela empresa “Pedro Dias.” referente à aquisição de serviços - reparação de arruamentos em Bensafrim, conforme proposta apresentada, no valor de €680,00€ (seiscentos e oitenta euros), a que acresce o IVA à taxa legal aplicável, que se considera como parte integrante da presente proposta.

Considerando que a presente aquisição se encontra identificada com o código CPV n.º 50000000-5 - Serviços de reparação e manutenção. -----

Considerando que a presente despesa não excede os fundos disponíveis como se verifica no “Mapa de Fundos Disponíveis” que se encontra em anexo, cumprindo o disposto na alínea f) do artigo 3.º da lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas.-----

Considerando o previsto no artigo 113.º e artigo 128.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, Código dos Contratos Públicos. -----

Atento aos considerandos e ao enquadramento legal supramencionado, proponho que se delibere aprovar a aquisição de serviços de reparação de arruamentos em Bensafrim, à empresa “Pedro Dias.”, pelo valor de €680,00€ (seiscentos e oitenta euros), a que acresce o IVA à taxa legal aplicável, nos termos da proposta apresentada.-----

A Junta de Freguesia, por votação nominal e em minuta, deliberou, por **unanimidade**, aprovar a proposta. -----

**2.3 PROPOSTA N.º 24/2022, DO PRESIDENTE DA JUNTA RELATIVA A AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS - CAIXILHARIA**-----

Considerando a necessidade de aquisição de serviços de caixilharia em alumínio: 1 janela para a sala de reuniões na sede da Junta de Freguesia, em Bensafrim. -----

Considerando que para o efeito é necessário promover uma aquisição de serviços, nos termos do artigo 128.º do Código dos Contratos Públicos, sendo a Junta de Freguesia competente para autorizar esta despesa. -----

Considerando o orçamento apresentado pela empresa Alumitex – Caixilharia de Alumínio e Ferro, Lda. referente à aquisição de serviços de fornecimento de 1 janela, no valor de € 255,05 (duzentos e cinquenta e cinco euros e cinco cêntimos), a que acresce o IVA à taxa legal aplicável, que se considera como parte integrante da

presente proposta. -----  
Considerando que a presente despesa não excede os fundos disponíveis como se verifica no “Mapa de Fundos Disponíveis” que se encontra em anexo, cumprindo o disposto na alínea f) do artigo 3.º da lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas.-----

Considerando o previsto no artigo 113.º e artigo 128.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, Código dos Contratos Públicos. -----

Atento aos considerandos e ao enquadramento legal supramencionado, proponho que se delibere aprovar autorizar a aquisição de serviços de caixilharia à empresa “Alumitex – Caixilharia de Alumínio e Ferro, Lda.”, pelo valor global de €255,05 (duzentos e cinquenta e cinco euros e cinco cêntimos), a que acresce o IVA à taxa legal aplicável), nos termos da proposta apresentada. -----

A Junta de Freguesia, por votação nominal e em minuta, deliberou, por **unanimidade**, aprovar a proposta. -----

**2.4 PROPOSTA N.º 25/2022, DO PRESIDENTE DA JUNTA, RELATIVA ATRIBUIÇÃO DE APOIO À ASSOCIAÇÃO DE PETANCA DO BARLAVENTO ALGARVIO E SUDOESTE ALENTEJANO – CAMPEONATO REGIONAL DE PETANCA EM BENSAFRIM**-----

Considerando o pedido apresentado pelo presidente da Associação de Petanca do Barlavento Algarvio e Sudoeste Alentejano (APBASA), que é a Associação que representa os clubes filiados do Barlavento Algarvio e Sudoeste Alentejano. -----

No retomar das provas da modalidade de petanca, vai a Associação de Petanca do Barlavento Algarvio e Sudoeste Alentejano realizar o campeonato regional, da Federação Portuguesa de Petanca no próximo dia 13 de março 2022 na vila de Bensafrim. -----

Considerando que foi solicitado um apoio financeiro no valor de €500,00 (quinhentos euros), de apoio ao torneio de petanca, para fazer face às despesas da prova e a aquisição dos troféus. -----

Considerando que este torneio conta atletas oriundos do Barlavento Algarvio e do Sudoeste Alentejano. -----

Considerando que as Freguesias dispõem de atribuições no domínio da “Cultura, tempos livres e desporto”, por força da alínea d) do n.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro. -----

Considerando que compete à Junta de Freguesia apoiar “atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para a freguesia”, conforme estipulado na alínea v) do artigo n.º 16.º do referido diploma. Atento aos considerandos e ao enquadramento legal referido, proponho que se delibere atribuir apoio no valor de €500,00 (quinhentos euros) à Associação de Petanca do Barlavento Algarvio e Sudoeste Alentejano, para o referido torneio de petanca. -----

A Junta de Freguesia, por votação nominal e em minuta, deliberou, por **unanimidade**, aprovar a proposta. -----

**2.5 PROPOSTA N.º 26/2022, DO PRESIDENTE DA JUNTA RELATIVA A APOIO MONETÁRIO AO OLÍMPICO CLUBE DE LAGOS – ORGANIZAÇÃO DO XXVI CORTA-MATO BARÃO S. JOÃO -----**

Considerando que as Freguesias dispõem de atribuições no domínio da “Cultura, tempos livres e desporto”, por força da alínea d) do n.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua redação: -----

Considerando que compete à Junta de Freguesia a promoção na execução de projetos de “intervenção comunitária nas áreas social cultura e desporto”, de acordo com o disposto na alínea t) do n.º 1 do artigo 16.º do referido diploma. -----

A União das Freguesias de Bensafrim e Barão S. João organizou o XXVI Prémio de Atletismo de Barão S. João, sendo o evento desportivo promovido pelo Clube Olímpico de Lagos e Junta de Freguesia de Bensafrim e Barão S. João em colaboração com a Câmara Municipal de Lagos e Associação de Atletismo de Algarve. -----

A prova teve por objetivo principal estimular a prática desportiva, nomeadamente a corrida, como forma de promover o bem-estar físico, psicológico e social da comunidade, através de apoio aos Núcleos de Atletismo e incentivo à organização das provas. -----

Nos termos da proposta a Junta de Freguesia em conjunto com o Olímpico Clube de Lagos realizou no dia 06 de março de 2022 o XXVI Corta-Mato de Barão S. João. -----

A participação enquanto entidade colaboradora, pressupõe a atribuição de um apoio monetário ao Olímpico Clube de Lagos para fazer face às despesas inerentes na organização da prova. -----

Atento ao enquadramento legal e aos considerandos referidos anteriormente, proponho que se delibere a aprovação da atribuição de um apoio monetário no valor de € 200,00 (duzentos euros)-----

A Junta de Freguesia, por votação nominal e em minuta, deliberou, por **unanimidade**, aprovar a proposta. -----

**2.6 PROPOSTA N.º 27/2022 DO PRESIDENTE DA JUNTA, RELATIVA MAPA DE FÉRIAS 2022---**

Considerando que o mapa de férias, de acordo com o n.º 7 do artigo 176.º da Lei 59/2008 de 11 de setembro, deverá ser aprovado até ao dia 15 de abril e afixado imediatamente, até dia 31 de outubro, do próprio ano. -----

Propõe-se ao abrigo da alínea e) do artigo 19.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, a aprovação do mapa de férias de 2022. -----

A Junta de Freguesia, por votação nominal e em minuta, deliberou por **unanimidade** aprovar a proposta. -----

**2.7 PROPOSTA N.º 28/2022, DO PRESIDENTE DA JUNTA, RELATIVA A EMISSÃO DE PARECER À ASSOCIAÇÃO TEAM PISA MOITAS 4X4 - 1.º PASSEIO TT-----**

Considerando o pedido apresentado pela Associação Team Moitas 4X4, datado do dia 15 de fevereiro 2022, solicitando “parecer para a organização do evento 1.º Passeio TT, que irá ser realizado no dia 1 de maio 2022, percorrendo esta freguesia. O evento irá decorrer ao longo do dia e para o qual serão pedidas todas as licenças necessárias e que este evento não tem qualquer carácter competitivo, sendo o objetivo dar a conhecer pontos de interesse e promover o convívio entre os participantes. -----

Serão utilizados caminhos rurais e municipais de forma a percorrer a freguesia por caminhos alternativos com veículos todo o terreno, no entanto serão tomadas todas as precauções para manter todos os caminhos nas mesmas condições em que serão encontrados”. -----

Considerando que as Freguesias dispõem de atribuições no domínio da “Cultura, tempos livres e desporto”, por força da alínea d) do n.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua redação: -----

Considerando que compete à Junta de Freguesia a promoção na execução de projetos de “intervenção comunitária nas áreas social cultura e desporto”, de acordo com o disposto na alínea t) do n.º 1 do artigo 16.º do referido diploma. -----

Atento ao enquadramento legal e aos considerandos referidos anteriormente, proponho que se delibere emitir parecer favorável à realização do evento, desde que sejam cumpridas as disposições legais em vigor e tomadas todas as precauções para manter as vias públicas nas condições encontradas. -----

A Junta de Freguesia, por votação nominal e em minuta, deliberou por **unanimidade** aprovar a proposta. -----

**2.8 PROPOSTA N.º 29/2022, DO PRESIDENTE DA JUNTA, RELATIVA À ATRIBUIÇÃO DE APOIO À ASSOCIAÇÃO TEAM PISTA MOITAS 4X4 – 1.º PASSEIO TT**-----

Considerando o pedido apresentado pela Associação Team Pisa Moitas 4X4, datado do dia 15 de fevereiro 2022, que irá ser realizado no dia 1 de maio 2022, percorrendo esta freguesia. O evento irá decorrer ao longo do dia e para o qual serão pedidas todas as licenças necessárias e que este evento não tem qualquer caráter competitivo, sendo o objetivo de dar a conhecer pontos de interesse e promover o convívio entre os participantes. -----

Considerando que foi solicitado “um apoio monetário ou com alguns bens para o lanche e almoço”. -----

Considerando que as Freguesias dispõem de atribuições no domínio da “Cultura, tempos livres e desporto”, por força da alínea d) do n.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua redação. -----

Considerando que compete à Junta de Freguesia a promoção na execução de projetos de “intervenção comunitária nas áreas social cultura e desporto”, de acordo com o disposto na alínea v) do n.º 1 do artigo 16.º do referido diploma. -----

Atento ao enquadramento legal e aos considerandos referidos anteriormente, proponho que se delibere atribuir / não atribuir apoio monetário ou os seguintes bens para o lanche e almoço. -----

A Junta de Freguesia, por votação nominal e em minuta, deliberou, por **unanimidade**, aprovar a proposta. -----

**2.10 PROPOSTA N.º 30/2022, DO PRESIDENTE DA JUNTA, RELATIVA CONCESSÃO DO GAVETÃO N.º 23 NO CEMITÉRIO DE BARÃO S. JOÃO**-----

Considerando o requerimento apresentado pela senhora Isaura Correia Martins, para concessão do gavetão n.º 23 no cemitério de Barão S. João, em regime perpétuo para uso de Luis Manuel Martins. -----

Propõe-se ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, a aprovação da concessão do referido gavetão. -----

A Junta de Freguesia, por votação nominal e em minuta, deliberou por **unanimidade** aprovar a proposta. -----

**2.11 PROPOSTA N.º 31/2022, DO PRESIDENTE DA JUNTA, RELATIVA ATRIBUIÇÃO DE**

**SUPLEMENTO DE PENOSIDADE E INSALUBRIDADE**-----

Considerando que: -----

**I – FUNDAMENTAÇÃO DE DIREITO** -----

a) O artigo 24.º da Lei n.º 75.º-B/2020, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento do Estado para o ano de 2021, prevê a atribuição de um suplemento de penosidade e insalubridade aos trabalhadores integrados na carreira geral de assistente operacional, cumprindo assegurar a sua operacionalização, sendo de aplicação imediata e não carecendo de qualquer regulamentação adicional; -----

b) Nas autarquias locais, compete ao órgão executivo, sob proposta financeiramente sustentada do presidente da Junta, no exercício das suas competências inerentes à qualidade de empregador público, identificar e justificar no respetivo mapa de pessoal aprovado os postos de trabalho da referida carreira, cuja caracterização implica o exercício de funções em condições de penosidade e insalubridade, nomeadamente, no que respeita às áreas de recolha e tratamento de resíduos e tratamento de efluentes, higiene urbana, do saneamento, dos procedimentos de inumações, exumações, trasladações, abertura e aterro de sepulturas de que resulte comprovada sobrecarga funcional que potencie o aumento da probabilidade de ocorrência de lesão ou um risco potencial agravado de degradação do estado de saúde; -----

c) Da identificação supra deve constar expressamente a qualificação do nível de insalubridade ou penosidade como baixo, médio ou alto fazendo corresponder a mesma ao respetivo montante diário a atribuir por cada dia de trabalho efetivamente prestado, não sendo cumulável com outra prestação de idêntica natureza ou finalidade, independentemente da sua denominação (*cfr. N.º 1 e 2 in fine do artigo 24.º da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro*): -----

Nível baixo: € 3,36; nível médio: € 4,09; nível alto: € 4,99, salvo se resultar valor superior da aplicação do disposto no n.º 2 do artigo 24.º da Lei n.º 75.º-B/2020, de 31 de dezembro, isto é, o correspondente a 15% da remuneração base diária; -----

**II – FUNDAMENTAÇÃO DE FACTO** -----

a) As condições de risco abrangem aquelas que, devido à natureza das próprias funções e em resultado de ações ou fatores externos, aumentem a probabilidade de ocorrência de lesão física, psíquica ou patrimonial; -----

b) Integram as condições de penosidade aquelas que, por força da natureza das próprias funções ou de fatores ambientais, provoquem uma sobrecarga física ou psíquica; -----

c) As condições de insalubridade compreendem aquelas que, pelo objeto da atividade, pelos meios utilizados ou pelo ambiente, sejam suscetíveis de degradar o estado de saúde; -----

- d) No âmbito das condições de trabalho, existe o conceito de trabalho igual: Trabalho igual é aquele em que as funções desempenhadas ao serviço da mesma entidade empregadora são iguais ou objetivamente semelhantes em natureza, qualidade e quantidade; -----
- e) Conceito de trabalho de valor igual: Trabalho de valor igual é aquele em que as funções desempenhadas ao serviço da mesma entidade empregadora são equivalentes, atendendo, nomeadamente, à qualificação ou experiência exigida, às responsabilidades atribuídas, ao esforço físico e psíquico e às condições em que o trabalho é efetuado; -----
- f) Ainda neste contexto, cumpre chamar à colação o artigo 59.º da CRP, que dispõe sobre os direitos dos trabalhadores, em concreto a alínea a) do n.º 1, “*todos os trabalhadores, sem distinção de idade, sexo, raça, cidadania, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, têm direito: a) À retribuição do trabalho, segundo a quantidade, natureza e qualidade, observando-se o princípio de que para trabalho igual salário igual, de forma a garantir uma existência condigna; ...*”; -----
- g) É de ressaltar que as diferenças de retribuição ou de remuneração não constituem discriminação quando assentes em critérios objetivos, comuns a homens e mulheres, nomeadamente, baseados em mérito, produtividade, assiduidade ou antiguidade; -----
- h) Os níveis de graduação elencados na alínea c) das condições de risco, penosidade e insalubridade têm em conta a frequência, a duração e a intensidade de exposição; -----
- i) O Mapa de Pessoal da Freguesia para 2022, aprovado em 06/12/2022, dispõe de 5 postos de trabalho da carreira de Assistente Operacional, nas condições já identificadas, em virtude da natureza das funções dos trabalhadores, por os mesmos se encontrarem sujeitos a situações suscetíveis de lesar a sua integridade física e saúde, devendo, para o efeito, serem compensados para dignificação não só do trabalho como dos próprios trabalhadores; -----
- j) Como tal, atendendo à frequência, duração e intensidade do desempenho de tais tarefas, verifica-se necessário qualificar os níveis de insalubridade/penosidade da seguinte forma:

| Nome   | Grupo Profissional/Carreira | Categoria em exercício / Cargo | Função desempenhada | Escalão |
|--|-----------------------------|--------------------------------|---------------------|---------|
| <b><i>Espaço Público, Espaços Verdes, Higiene Urbana</i></b> |                             |                                |                     |         |
| Ildefonso Varela<br>Gonçalves dos Santos                     | Assistente Operacional      | Cantoneiro Limpeza             | A                   | Baixo   |
| José de Jesus Marreiros                                      | Assistente Operacional      | Cantoneiro Limpeza             | A                   | Baixo   |
| João Pedro dos Santos<br>Marreiros                           | Assistente Operacional      | Cantoneiro Limpeza             | A                   | Baixo   |
| Paulo Duarte Pestana<br>dos Santos                           | Assistente Operacional      | Cantoneiro Limpeza             | A                   | Baixo   |
| <b><i>Cemitério</i></b>                                      |                             |                                |                     |         |

|                                  |                        |         |   |      |
|----------------------------------|------------------------|---------|---|------|
| José Manuel Martins<br>Guerreiro | Assistente Operacional | Coveiro | B | Alto |
|----------------------------------|------------------------|---------|---|------|

l) Os sistemas de descrição de tarefas e de avaliação de funções devem assentar em critérios objetivos comuns, de forma a excluir qualquer discriminação; -----

m) Face ao exposto na alínea anterior, apresenta-se de seguida a descrição das funções inseridas na carreira geral de assistente operacional, dos trabalhadores elencados na alínea j) da presente deliberação: -----

**Assistente operacional – Cantoneiro de limpeza | Função desempenhada: Limpeza Pública** -----

**Descrição de funções (A):** -----

- Efetuar a deservagem, desmatação e/ou poda química
- Efetuar a varredura e limpeza da via pública
- Efetuar limpeza de sarjetas e sumidouros
- Efetuar a remoção de dejetos caninos;
- Operar com equipamentos de corte de mato, quando aplicável;
- Proceder à lavagem de equipamentos de deposição, quando aplicável;
- Proceder à recolha de resíduos, quando aplicável;
- Proceder à monitorização da aplicação de herbicidas.

**Assistente operacional – Coveiro**

**Descrição de funções (B):**

- Abertura e aterro de sepulturas;
- Depósito e levantamento de restos mortais;
- Limpeza e manutenção dos Cemitérios;
- Remoção de lixos e equiparados.

n) A atribuição do referido suplemento não dispensa a Junta de Freguesia a proceder a todas as diligências que entenda como necessárias e pertinentes, a mitigar e minimizar o risco dos trabalhadores a tal exposição; -----

o) O encargo previsto para o presente ano económico, com produção de efeitos a 01/01/2022, tendo enquadramento orçamental na classificação económica 01.01.12, verificando-se cumprida a respetiva sustentabilidade financeira. -----

p) Pelo que antecede e nos termos do n.º 3 do artigo 24.º da LOE 2021, compete ao órgão executivo, sob proposta financeiramente sustentada do presidente da Junta, definir quais são as funções que preenchem os requisitos de penosidade e

insalubridade, ouvidos os representantes dos trabalhadores e com parecer fundamentado do serviço de segurança, higiene e saúde no trabalho. -----

Propõe-se a aprovação dos descritivos das funções, desenvolvidas pela lista de trabalhadores constantes na lista, com os respetivos níveis/escalões, por forma a avaliar se as mesmas preenchem os requisitos de penosidade e insalubridade com vista à atribuição do suplemento de penosidade e insalubridade, de acordo com artigo 24.º da LOE 2021. -----

A Junta de Freguesia, por votação nominal e em minuta, deliberou por **unanimidade** aprovar a proposta. -----

### **3. OUTROS ASSUNTOS** -----

#### **3.1 APROVAÇÃO DE ATA**-----

Foi lida em voz alta a ata da reunião realizada no dia 06 de dezembro de dois mil e vinte um, passando de seguida à sua aprovação. -----

**A Ata foi aprovada por unanimidade.** -----

**ATA EM MINUTA:** Ao abrigo do disposto no n.º 57.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, bem como do disposto no artigo 34.º do Código de procedimento Administrativo, a Junta de Freguesia deliberou por unanimidade, aprovar a ata em minuta para efeitos da sua exequoriedade imediata. -----

**ENCERRAMENTO DA REUNIÃO:** - E, nada mais havendo a tratar, pelo Senhor Presidente foi encerrada a reunião, pelas vinte e três horas e cinquenta e cinco minutos. -----

E eu, Maria Rufina Gonçalves da Santos

Secretária a redigi, mandei lavrar, subscrevo e assino. -----

O Presidente, [Assinatura]

A Secretária, Maria Rufina Gonçalves da Santos

O Tesoureiro, Fabio Gonçalves